

222  
18  
557/90

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 732, DE 22 DE AGOSTO DE 1990

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 485,  
DE 17 DE OUTUBRO DE 1984."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Passam os Setor A-03 (zona de Uso Estritamente Residencial-ZE), C-11 (Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo - ZRR) e C-03 (Zona de Uso Predominantemente Comercial-ZPC), descrito no Anexo II, da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, a ser considerados, doravante, "Zonas de Uso Diversificados-ZUD".

**Parágrafo Único** - Em consequência do disposto neste artigo, os setores em apreço passam a integrar a Tabela VIII - Anexo X, da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984.

**Artigo 2º.** Fica o Setor C-22, pertinente à Zona de Uso Diversificado-ZUD acrescido de parte de área extraída do Setor C-15, pertinente a Zona de Uso Predominantemente Residencial de Baixa Densidade-ZRB.

**Parágrafo Único** - Ficam os limites e confrontações dos Setores C-22 e C-15, em decorrência do disposto neste artigo, alterados nos termos constantes do Anexo I desta lei.

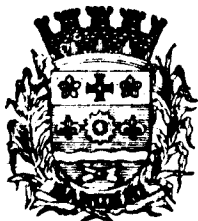
**Artigo 3º.** Fica criada a "zona de Uso Conjunto Habitacional - para Fim Social", constituída do Setor B-19.

**§ 1º.** As áreas situadas na Zona de Uso Conjunto Habitacional para Fim Social-ZCH ficam sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes restrições:

I - Categoria de Uso Permitido: Conjunto Habitacional de Interesse Social;

II - Índice de aproveitam: 1,17 (um vírgula dezessete);

III - Taxa de Ocupação: 29,41% (vinte e nove vírgula quarenta e um por cento);



223

# Prefeitura Municipal de Barueri

19  
35/198

ESTADO DE SÃO PAULO

#### IV - Recuos Mínimos:

- a) de frente: 10,00m (dez metros);
- 1) para visas e logradouros oficiais e para vias de circulação interna do empreendimento com 9,00m (nove metros de largura);
  - 2) sem restrições para vias de circulação interna do empreendimento com largura inferior a 9,00m (nove metros);
- b) laterais: 1,50m (um metro e meio) para construções - até 2(dois) pavimentos e 5,00m (cinco metros) para construções com mais de 2(dois) pavimentos;
- c) fundos: 3,00m (três metros) para construções até 2 (dois) pavimentos e 6,00m (seis metros) para construções com mais de 2(dois) pavimentos.

§ 2º. O Setor B-19, referido neste artigo, é constituído de parte de área extraída do Setor B-12, pertinente à Zona de Uso Diversificado -ZUD, com as alterações da Lei nº 699, de 5 de dezembro de 1989.

§ 3º. Os limites e confrontações dos Setores B-19 e B-12, com as alterações deste artigo, são os constantes do Anexo II, desta lei.

Artigo 4º. Passa o artigo 7º, da Lei nº 1.485, de 17 de outubro de 1984, a vigor acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

Parágrafo Único. Nos lotes de esquina, com duas ou mais frentes, a restrição de que trata este artigo só se aplica à via do acesso principal da residência."


Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

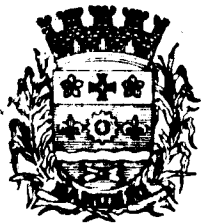
### CERTIDÃO

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Certifico que o presente ato foi publicado por edital e afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal.

Barueri, 22 de agosto de 1990.

  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA  
- Prefeito Municipal -



224  
100  
337/90

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SETORES C-22 E C-15

### DESCRIÇÃO DO SETOR "C-22"

Inicia-se no entrocamento na Estrada Itu com a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Margeia esta última até o ponto de divisa do loteamento - da Vila Cêres. Desse ponto segue pela divisa de fundos das quadras 1,2 e 3 da Vila Cêres, até atingir a Rua José Roberto. Desse ponto deflete a direita e segue em linha reta, divisando as propriedades de: Sítio Piririu, Antonio Toninato e João Carlos Toninato, Rivoli Indústria e Comércio Ltda, - David Papautasky e Motel Castelo, até atingir o Leito de um Córrego existente. Desse ponto segue divisando com propriedade do Jardim Reginalice até - atingir a Rua Grandes Lagos. Desse Ponto, segue divisando entre as propriedades do Sítio Piririu e Motel Castelo e fundos do Jardim Reginalice até atingir a divisa de fundo do lote 30 da quadra 16 do Jardim Reginalice. Desse ponto segue pela lateral do mesmo lote, até atingir o alinhamento da Rua Mar Báltico. Desse ponto segue pela Rua Mar Báltico até atingir o início da Rua Nova Zelândia. Desse ponto segue pela Rua Nova Zelândia e Oceano Pacífico e com as quadras 7 e 8 do jardim Reginalice, até atingir o alinhamento da Rua Volga. Desse ponto segue em linha curva pela direita dessa descrição , até encontrar o ponto onde se iniciou a presente descrição.

### DESCRIÇÃO DO SETOR "C-15"

Tem início no Córrego existente junto a divisa de propriedade do Motel Castelo, Jardim Reginalice Sítio Piririu, até atingir a Rua Recanto - Infantil. Desse ponto segue por uma linha sinuosa divisando com o Jardim Reginalice, Vila Morelato, Jardim Santo Antonio e Jardim São Silvestre, até atingir a confluência na Rua 13 de Maio com a Rua Capitão Salinas. Desse ponto segue pela Rua Capitão Salinas, até atingir a linha da divisa com o loteamento da Vila Ceres. Desse ponto segue em linha reta, até atingir a divisa de fundo da lateral esquerda do lote 01 da quadra 05 da Vila Cêres. Desse ponto, deflete a direita e segue em linha reta, divisando com os fundos da quadra 05 da Vila Cêres, até atingir a Rua José Roberto, no ponto onde divide com propriedade de Antonio Toninato e João Carlos Toninato.

Bel



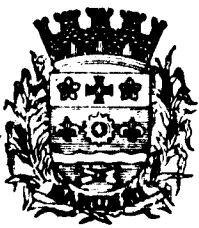
385  
117 21  
55+90  
**Prefeitura Municipal de Barueri**

ESTADO DE SÃO PAULO

Desse ponto segue em linha reta, divisando as propriedades do Sítio Piririu, Motel Castelo, Antonio Toninato e João Carlos Toninato, Rivoli Indústria e Comércio Ltda e David Papautsky até atingir o Leito de um Córrego, ponto este onde se iniciou a presente descrição.

Prefeitura Municipal de Barueri, 22 de agosto de 1990.

  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA  
- Prefeito Municipal -



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS SETORES B-19 E B-12

### DESCRIÇÃO DO SETOR "B-12"

Tem início no término da Rua Adriático, do loteamento Jardim Tatiana. Desse ponto, segue divisando com Sistema Recreio A-I do Jardim Tatiana até a divisa com propriedade de Clarice Sapipank. Desse ponto deflete a direita e segue divisando com o Sistema de Recreio, com as quadras E e D do Jardim Tatiana, até atingir a Estrada São Fernando. Desse ponto, segue pela Estrada São Fernando, até atingir o marco divisório do I.G.C. cravado junto a lateral dessa Estrada. Desse ponto, segue pelo Espigão Divisor, cruzando - ou as vezes acompanhado a Estrada das Pitas, até atingir o loteamento São Fernando Residência. Desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, divisando a propriedade de Décio de Camargo e Outros e São Fernando Residência, por uma distância aproximada de 135,00 metros. Desse ponto deflete a direita e segue uma linha com dois seguimentos, divisando com São Fernando - Residência e terras de Wladimir José Guerra, até atingir um Córrego existente. Desse ponto, segue por este Córrego até cruzar com outro Córrego existente. Desse ponto segue por este segundo Córrego e a divisa com propriedade de Ary Villela e São Fernando Residência, até atingir a Estrada dos Pinheiros. Desse ponto segue pela Estrada dos Pinheiros, até atingir a Avenida Anibal - Correa. Desse ponto segue por um pequeno Trecho da Avenida Anibal Correa, - até atingir a divisa frontal da esquerda, de quem da Avenida Anibal Correa, olha, da E.E.P.G. do Jardim Paulista. Desse ponto segue pela divisa lateral direita da E.E.P.G. do Jardim Paulista, até atingir um caminho existente. - Desse ponto segue por este caminho, o qual divide as propriedade de Vitório Viel, Espólio de Fuad Auada e Cia Marítima de Seguros Gerais, até atingir o término da Rua Adriático, ponto este onde se iniciou a presente descrição.

### DESCRIÇÃO DO SETOR "B-19"

Tem início na confluência da Avenida Anibal Correia, Estrada São Fernando e Rua Adriático. Desse ponto segue pela Rua Adriático, até seu término, até encontrar um caminho existente. Desse ponto, segue por este caminho existente divisando as propriedades de Cia Marítima de Seguros Gerais e terras do espólio de Fuad Auada e Vitório Viel, até atingir um ponto da lateral direita, da E.E.P.G. do Jardim Paulista. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando a E.E.P.G. do Jardim Paulista no sentido anti-horário, até



227  
23  
57/38  
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

atingir a Avenida Anibal Correa. Desse ponto segue por um pequeno Trecho da Avenida Anibal Correa, até atingir a confluência desta com a Estrada dos Pinheiros. Desse ponto deflete a esquerda e segue em sentido transversal a Avenida Anibal Correa, divisando com o loteamento Jardim Paulista, até atingir um Córrego existente. Desse ponto, segue por este Córrego junto a Marginal direita do Jardim Paulista, até atingir o início da Marginal esquerda. - Desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, divisando com o Jardim Paulista e propriedade de Vitório viel, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto segue pela Estrada Velha de Itapevi, no sentido Barueri -Itapevi, até atingir a confluência com a Avenida Anibal Correa, Estrada São Fernando Residência e Rua Adriático, ponto este onde se iniciou a presente - descrição.

Prefeitura Municipal de Barueri, 22 de agosto de 1990.

  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

- Prefeito Municipal -